JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 212

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2012

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despachos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional da Energia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DO DESPORTO

Aditamento n.º 101/2012 de 2 de Novembro de 2012

Ao contrato-programa n.º 161 celebrado, para o ano de 2012, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar Ilha Branca, a que se refere o extrato publicado no *Jornal Oficial* n.º 137, II Série, de 17 de julho de 2012, foi efetuado um aditamento cujo objeto é alteração das cláusulas terceira e quarta e que implica a alteração do montante inicial de acordo com o quadro abaixo.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Ilha Branca	8.972,74€

26 de outubro de 2012. – A Assistente Técnica, *Lina Maria Ferreira Parreira*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 1524/2012 de 2 de Novembro de 2012

Delego em André Cláudio Gambão Rodrigues, Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos na Ilha de São Jorge, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda de uma parcela de terreno (nº 6) com a área de 11,50 m2, a desanexar do prédio inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 549 sito à Avenida 19 de Outubro, freguesia e concelho de Velas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas (S. Jorge) sob o n.º 1729/Velas (S. Jorge), destinada à obra de "Empreitada de Beneficiação da E.R. n.º 1-2.ª, S. Pedro/Velas, na ilha de São Jorge" a adquirir a Maria Manuela Silveira de Sousa, pelo valor de €571,90 (quinhentos e setenta e um euros e noventa cêntimos), e aprovo a respetiva minuta, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

19 de Outubro de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Compra e venda

Aos … dias do mês de … de dois mil e doze, na Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, perante mim, Rita de Sousa Guerra Borges Garcia, exercendo as funções de notária privativa desta Secretaria Regional, conforme poderes que me são conferidos pelo disposto no número três do artigo décimo quarto do Decreto Regulamentar Regional número

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

quatro barra dois mil e onze barra A, de trinta e um de janeiro, (DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro), compareceram como outorgantes.

Em Primeiro Lugar: Maria Manuela Silveira de Sousa, divorciada, natural da freguesia e concelho de Velas (S. Jorge), titular do Bilhete de Identidade nº 6647983, emitido pelos SIC de Angra do Heroísmo no dia vinte e nove de julho de dois mil e dois, com o NIF 182 087 280, residente na Avenida 19 de Outubro, freguesia e concelho de Velas (S. Jorge).

Em Segundo Lugar: André Claudio Gambão Rodrigues, solteiro, natural freguesia e concelho de Velas, portador do Cartão de Cidadão n.º 12372372 8 ZZ6, com validade até ao dia dez de setembro de dois mil e catorze, residente na Avenida do Livramento, n.º 50, freguesia e concelho de Velas, exercendo o cargo de Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha de São Jorge, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva número 512 047 855, conforme poderes que lhe são conferidos pelo número quatro do artigo sexagésimo oitavo da Orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional número quatro barra dois mil e onze barra A, de trinta e um de Janeiro, (DRR nº 4/2011/A, de 31 de Janeiro), e de acordo com o despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 19 de outubro de 2012.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante pelos documentos de identificação apresentados, e reconheço a identidade do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

Pela primeira outorgante foi dito que, pela presente escritura, vende à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo segundo outorgante, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela de terreno com a área de onze virgula cinquenta metros quadrados (11,50 m2), a desanexar do prédio sito à Avenida 19 de Outubro, freguesia e concelho de Velas (S. Jorge), inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 549, com o valor patrimonial atual de €290,06 (duzentos e noventa euros e seis cêntimos) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o n.º 1729/Velas (S. Jorge), com registo de aquisição a favor da vendedora pela Ap. 1328, de 16 de junho de 2011, pelo valor de €571,90 (quinhentos e setenta e um euros e noventa cêntimos), que a primeira outorgante declara haver já recebido.

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores e conforme despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 19 de outubro de 2012, o objeto do presente negócio jurídico, e que o mesmo se destina à execução da “Empreitada de beneficiação da E.R. n.º 1-2.ª, entre São Pedro/Velas, na ilha de São Jorge”.

Verifiquei:

As referências matriciais do prédio acima identificado, conforme caderneta predial obtida via internet no dia 18 de julho de 2012, e as registrais por certidão de teor da descrição e das

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

inscrições em vigor na Conservatória do Registo Predial de Velas, emitida em 19 de julho de 2012.

O presente acto foi feito no interesse da Região Autónoma dos Açores estando, por isso, isento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, conforme documento n.º … emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira em …, assim como do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo sexto do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta barra noventa e nove, de onze de setembro, (Lei n.º 150/9, de 11 de setembro), alterada pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, barra dois mil e três, de doze de novembro (DL n.º 287/2003, de 12 de novembro), e conforme documento emitido em … pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Foi emitida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro a Certidão Provisória de Inventário n.º …/2012 e com referência provisória nº …, nos termos da Resolução n.º 152/2010, de 26 de outubro

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes, que comigo a vão assinar.

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,

A Notária Privativa

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 1525/2012 de 2 de Novembro de 2012

Delego em André Cláudio Gambão Rodrigues, Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos na Ilha de São Jorge, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura de expropriação amigável de uma parcela de terreno (nº 28) com a área 41 m2, a desanexar do prédio inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 822 sito à Rua Nova, freguesia e concelho de Calheta (S. Jorge) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Calheta (S. Jorge) sob o n.º 26/Calheta (S. Jorge), destinada à obra de “Empreitada de Reabilitação da E.R. n.º 1-2.ª – acesso à Vila da Calheta desde o Matadouro, na ilha dee São Jorge” a adquirir a Maria Umbelina Alves, pelo valor de €1.463,70 (mil quatrocentos e sessenta e três euros e setenta cêntimos), e aprovo a respectiva minuta, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

19 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Expropriação amigável

Aos … dias do mês de …… de dois mil e doze, na Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, perante mim, Rita de Sousa Guerra Borges Garcia, exercendo as funções de notária privativa desta Secretaria Regional, conforme poderes que me são conferidos pelo disposto no número três do artigo décimo quarto do Decreto Regulamentar Regional número quatro barra dois mil e onze barra A, de trinta e um de janeiro, (DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro), compareceram como outorgantes.

Em Primeiro Lugar: Maria Umbelina Alves, solteira, maior, natural da freguesia de Ribeira Seca, concelho de Calheta (S. Jorge), titular do Bilhete de Identidade n.º 1164539, emitido pelos SIC de Lisboa no dia sete de março de mil novecentos e oitenta e cinco, com o NIF 102 315 760, residente na Rua da Matriz, n.º 8, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Em Segundo Lugar: André Claudio Gambão Rodrigues, solteiro, natural freguesia e concelho de Velas, portador do Cartão de Cidadão n.º 12372372 8 ZZ6, com validade até ao dia dez de setembro de dois mil e catorze, residente na Avenida do Livramento, n.º 50, freguesia e concelho de Velas, exercendo o cargo de Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha de São Jorge, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva número 512 047 855, conforme poderes que lhe são conferidos pelo número quatro do artigo sexagésimo oitavo da Orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional número quatro barra dois mil e onze barra A, de trinta e um de janeiro, (DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro), e de acordo com o despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 19 de outubro de 2012.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante pelos documentos de identificação apresentados e a identidade do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.-

E pelos outorgantes foi dito na invocada qualidade:

Que pela Resolução nº 74/2012, de 25 de maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º 83, de 25 de maio de 2012, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, da parcela de terreno a seguir identificada, necessária para a execução da "Empreitada de Reabilitação da E.R. n.º 1-2.ª – acesso à Vila da Calheta desde o Matadouro, na ilha de São Jorge".

a) Uma parcela de terreno com a área de quarenta e um metros quadrados (41 m2), a desanexar do prédio urbano sito à Rua Nova, freguesia e concelho de Calheta (S. Jorge), inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 822, com o valor patrimonial actual de €8.099,67 (oito mil, noventa e nove euros e sessenta e sete cêntimos) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Calheta (S. Jorge) sob o n.º 26/Calheta (S. Jorge), com

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

registo de aquisição a favor da vendedora pela Ap. 1, de 17 de maio de 1985, pelo valor de €1.463,70 (mil quatrocentos e sessenta e três euros e setenta cêntimos) que o primeiro outorgante declara haver já recebido.

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores e conforme despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 19 de outubro de 2012, o objeto do presente negócio jurídico, e que o mesmo se destina à obra supra mencionada.

Verifiquei:

As referências matriciais do prédio acima identificado, conforme caderneta predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças de Santa Cruz da Graciosa em 12 de junho de 2012, e as registrais por certidão de teor da descrição e das inscrições em vigor na Conservatória do Registo Predial de Calheta (S. Jorge), obtida via internet em 08 de junho de 2012.

O presente ato foi feito no interesse da Região Autónoma dos Açores estando, por isso, isento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, conforme documento n.º … emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira em …, assim como do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo sexto do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta barra noventa e nove, de onze de setembro, (Lei n.º 150/9, de 11 de setembro), alterada pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, barra dois mil e três, de doze de novembro (DL n.º 287/2003, de 12 de novembro), e conforme documento emitido em … pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes, que comigo a vão assinar.

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,

A Notária Privativa

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 1526/2012 de 2 de Novembro de 2012

Delego em André Cláudio Gambão Rodrigues, Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos na Ilha de São Jorge, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura de expropriação amigável de uma parcela (n.º 2) de terreno com a área 354,10m2, a desanexar do prédio inscrito sob o artigo matricial rústico n.º 1556 sito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

às Cruzes, freguesia e concelho de Velas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas (S. Jorge) sob o n.º 437/Velas (S. Jorge), destinada à obra de "Empreitada de beneficiação da E.R. n.º 1-2.ª, S. Pedro/Velas, na ilha de São Jorge" a adquirir a Luiz Martins Soares Bettencourt e Maria Estela Sousa Vaz da Silva, pelo valor de €10.024,57 (dez mil e vinte e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), e aprovo a respetiva minuta, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Expropriação Amigável

Aos …dias do mês de …de dois mil e doze, na Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, perante mim, Rita de Sousa Guerra Borges Garcia, exercendo as funções de notária privativa desta Secretaria Regional, conforme poderes que me são conferidos pelo disposto no número três do artigo décimo quarto do Decreto Regulamentar Regional número quatro barra dois mil e onze barra A, de trinta e um de janeiro, (DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro), compareceram como outorgantes.

Em Primeiro Lugar: Eduardo João dos Santos Tereso, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão n.º05359866 D ZZ2, válido até 08 de março de 2013, com o NIF 136 960 537, com escritório na Rua Conselheiro Dr. José Pereira, nº 5, Apt. 2, na freguesia e concelho de Velas, na qualidade de procurador de LUIZ MARTINS SOARES BETTENCOURT, com o NIF 260 444 880 e de MARIA ESTELA SOUSA VAZ DA SILVA, com o NIF 217 184 715, casados, em regime de separação de bens, residentes em 4810 Bank Street, K1X 1G6 Gloucester, Ottawa, Ontário, Canadá.

Em Segundo Lugar: André Claudio Gambão Rodrigues, solteiro, natural freguesia e concelho de Velas, portador do Cartão de Cidadão n.º 12372372 8 ZZ6, válido até 10 de setembro de 2014, residente na Avenida do Livramento, nº 50, freguesia e concelho de Velas, exercendo o cargo de Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha de São Jorge, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva número 512 047 855, conforme poderes que lhe são conferidos pelo número quatro do artigo sexagésimo oitavo da Orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional número quatro barra dois mil e onze barra A, de trinta e um de janeiro, (DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro), e de acordo com o despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 22 de outubro de 2012.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelos documentos de identificação apresentados e a qualidade em que outorga através da procuração datada de 02 de março de 2011 da Chancelaria da Secção Consular de Portugal em Ottawa, que arquivo, e reconheço a identidade do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito na invocada qualidade:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Que pela Resolução n.º 155/2010, de 26 de outubro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º 170, de 26 de outubro, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da parcela de terreno a seguir identificada, necessária para a execução da "Empreitada de beneficiação da E.R. n.º 1-2.ª, S. Pedro/Velas, na ilha de São Jorge".

a) Uma parcela de terreno com a área de trezentos e sessenta e cinco virgula sessenta metros quadrados (365,60 m2), a desanexar do prédio rústico sito às Cruzes, freguesia e concelho de Velas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 1556, com o valor patrimonial atual de €87,86 (oitenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas (S. Jorge) sob o n.º 437/Velas (S. Jorge), com registo de aquisição a favor dos vendedores pela Ap. 5442, de 26 de Janeiro de 2009.

Que a Região Autónoma dos Açores desistiu da expropriação da área de 11,50 m2, ficando a expropriação reduzida à área de 354,10 m2.

Que entre si acordam na expropriação amigável da mencionada parcela, mediante o pagamento de €10.024,57 (dez mil e vinte e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) que o primeiro outorgante declara haver já recebido.

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores e conforme despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 22 de outubro de 2012, o objeto do presente negócio jurídico, e que o mesmo se destina à obra supra mencionada.

Verifiquei:

As referências matriciais do prédio acima identificado, conforme caderneta predial rústica obtida via internet em 22 de outubro de 2012, e as registrais por certidão de teor da descrição e das inscrições em vigor na Conservatória do Registo Predial de Velas (S. Jorge), emitida pela Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada no dia 19 de outubro de 2012.

O presente ato foi feito no interesse da Região Autónoma dos Açores estando, por isso, isento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, conforme documento n.º … emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira em …, assim como do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo sexto do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta barra noventa e nove, de onze de setembro, (Lei n.º 150/9, de 11 de setembro), alterada pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, barra dois mil e três, de doze de novembro (DL n.º 287/2003, de 12 de novembro), e conforme documento emitido em …pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Foi emitida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro a Certidão Provisória de Inventário nº … e com referência provisória nº …, nos termos da Resolução nº 152/2010, de 26 de outubro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes, que comigo a vão assinar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

A Notária Privativa,

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extrato de Despacho n.º 330/2012 de 2 de Novembro de 2012

Por despacho da Secretária Regional da Economia, de 25 de outubro de 2012, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 60.698,15 – Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, CRL, com o NIF: 512 010 617 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de vinhos, com a conceção e execução de embalagens.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

25 de outubro de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extrato de Despacho n.º 331/2012 de 2 de Novembro de 2012

Por despacho da Secretária Regional da Economia, de 25 de outubro de 2012, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 1.042,95 – Silviaçores - Silvicultura, Lda., com o NIF: 512 050 341 - subsídio destinado a comparticipar despesas com participação o escoamento de madeiras.

€ 611,63 – Promineral – Produção de Águas Minerais, S.A., com o NIF: 512 024 189 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de águas.

€ 1.617,47 – Companhia dos Açores, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

25 de outubro de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Despacho n.º 1527/2012 de 2 de Novembro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 17 de outubro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-051/2012, de 18 de abril de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 313,20€ (trezentos e treze euros e vinte cêntimos) à Obra do Padre Américo, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de reparação de bomba de água nas instalações da Rua do Monte Alegre.

25 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Protocolo n.º 4/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direcção Regional de Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Câmara Municipal de Lagoa, contribuinte fiscal 512074410, com sede no Largo D. João III, freguesia de Santa Cruz, 9560-045 Lagoa, representada pelo vereador, Durval Carlos Almeida Faria, adiante designada por segunda outorgante;

A Casa do Povo de Água de Pau, Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte fiscal 512010919, com sede na Rua da Natividade, n.º 9, freguesia de Água de Pau, 9560

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Lagoa, representada pela presidente da direção, Ana Raquel Oliveira do Couto, adiante designada por terceira outorgante; e

Centro Social e Cultural da Atalhada, Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte fiscal 512046573, com sede no lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, 9560 Lagoa, representado pela presidente da direção, Maria Rafaela Oliveira do Couto Jasmins, adiante designada por quarta outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a concretização do projeto denominado “Habitação Segura” que consiste na execução de obras de recuperação em habitações degradadas do concelho de Lagoa, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadearem pedidos de apoio e efetuarem a gestão do mesmo nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento efetuado pelo município de Lagoa, o custo com a aquisição dos materiais de construção é de 10.226,85€ (dez mil, duzentos e vinte e seis euros e oitenta a cinco cêntimos).

Cláusula 2.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à primeira outorgante conceder uma comparticipação financeira, a fundo perdido, no montante de 10.226,85€ (dez mil, duzentos e vinte e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) para aquisição dos materiais de construção civil a afetar ao projeto.

2 - Compete à segunda outorgante:

a) Financiar o projeto com a mão de obra;

b) Elaborar os estudos técnicos;

c) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;

d) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

e) Garantir que as obras são realizadas de acordo com as regras da boa execução;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

f) Elaborar relatório técnico, por imóvel apoiado, de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à primeira outorgante;

g) Integrar a comissão de acompanhamento do projeto.

3 - Compete à terceira outorgante:

a) Gerir as comparticipações financeiras a conceder pelas primeira e segunda outorgantes;

b) Não afetar as comparticipações recebidas a fim diferente do referido na cláusula primeira;

c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;

d) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;

e) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;

f) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que são documentados em conformidade;

g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e à Câmara Municipal de Lagoa qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da Direcção Regional da Habitação, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

i) Apresentar à Câmara Municipal de Lagoa os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços, para efeitos de elaboração dos relatórios a que respeita a alínea *f*) do n.º 2 da presente cláusula.

j) Integrar a comissão de acompanhamento do projeto.

4 - Compete à quarta outorgante integrar a comissão de acompanhamento do projeto.

Cláusula 3.ª

Norma financeira

1 - A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula anterior será concretizada numa única prestação, a pedido da entidade gestora, de acordo com o nível de execução dos trabalhos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - A verba referida no número anterior será transferida para a conta bancária da entidade gestora, com o NIB 0035 0381 0000 1385 0303 9.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a Câmara Municipal de Lagoa e a Casa do Povo de Água de Pau colaborarem com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere às outras o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda e/ou da terceira outorgantes, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2012.

dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Câmara Municipal de Lagoa, *Durval Carlos Almeida Faria*. - Pela Casa do Povo de Água de Pau, A Presidente da Direção, *Ana Raquel Oliveira do Couto*. - Pelo Centro Social e Cultural da Atalhada, A Presidente da Direção, *Maria Rafaela Oliveira do Couto Jasmins*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 212

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

02/11/2012

D.R. DA HABITAÇÃO

Protocolo n.º 5/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direção Regional de Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Povoação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, 32, 9650-428 Povoação, contribuinte 512023573, representada pelo seu provedor, Ângelo Medeiros Furtado, adiante designada por segunda outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação em quatro habitações na freguesia de Povoação, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 76.204,36€ (setenta e seis mil, duzentos e quatro euros e trinta e seis cêntimos).

Cláusula 2.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 76.204,36€ (setenta e seis mil, duzentos e quatro euros e trinta e seis cêntimos).

b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à Santa Casa da Misericórdia de Povoação, como entidade gestora, o seguinte:

a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;

b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;

e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;

f) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;

g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;

h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;

k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula 3.ª

Norma financeira

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações no valor de 19.051,09€ (dezanove mil e cinquenta e um euros e nove cêntimos).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 – As prestações referidas no número anterior serão transferidas para a conta bancária da segunda outorgante, a primeira no início das obras e as três restantes mediante autos de vistoria/medição e efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

Cláusula 4.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

11 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Povoação, O Provedor, *Ângelo Medeiros Furtado*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Acordo n.º 74/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Santo António, contribuinte 512028176, com sede na Rua Mãe de Deus – Edifício Polivalente, 7-B, 9545-437 Santo António, representada pelo seu presidente, Domingos Paulo Arruda Vasconcelos, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, nos nºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente acordo tem por objeto o financiamento do projeto denominado «Reconstruir a Dignidade», que pretende ser a tradução prática das necessidades mais prementes que se verificam na freguesia e que têm a ver com necessidades de intervenção habitacional nas moradias das famílias da freguesia mais carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir a apoios.

2 - A intervenção abrangerá onze habitações na freguesia que se encontram degradadas ao nível das infraestruturas básicas, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá em retelho e/ou substituição de telhas, execução e/ou renovação de loiça sanitária, pintura interior e exterior.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgantes

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;

b) Atribuir uma comparticipação financeira não reembolsável no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais de construção, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante.

2 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Financiar o projeto com a mão de obra orçamentada em 10.000,00€;

b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos ao objeto do presente contrato;

d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;

e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;

g) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que os mesmos são documentados em conformidade;

h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a sua conclusão;

i) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) cada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - A verba prevista no número anterior será assegurada pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

vinte dias do mês de junho de 2012. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Matriz, O Presidente, *Domingos Paulo Arruda Vasconcelos*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Acordo n.º 75/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia da Lomba de S. Pedro, contribuinte 512040958, com sede na Estrada Regional, s/n, 9625-205 Lomba de S. Pedro, representada pelo seu presidente, Márcio Manuel Ponte Amaral, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea p) do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação do prédio urbano, com afetação de habitação, sito na Rua do Outeiro, nº 6, Lomba de S. Pedro, propriedade da segunda outorgante, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com o n.º 273, destinado a realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

habitacional com processo aberto na Direcção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Cláusula Segunda

Obrigações da primeira outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 20.807,67€ (vinte mil, oitocentos e sete euros e sessenta e sete cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão-de-obra, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações da segunda outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;

c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;

d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão da obra, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula Quarta

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) e a segunda no valor de 10.807,67€ (dez mil, oitocentos e sete euros e sessenta e sete cêntimos).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início da obra e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula Quinta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Sexta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sétima

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Oitava

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

3 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia da Lomba de S. Pedro, O Presidente, *Márcio Manuel Ponte Amaral*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Acordo n.º 76/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Porto Formoso, contribuinte 512 086 737, com sede na Rua Pe. João Botelho do Couto, 19, 9625-429 Porto Formoso, representada pelo seu presidente, Emanuel Janeiro Faria, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea p) do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação de três prédios urbanos, com afetação de habitação, sitos na Ruas José do Canto, 13 e Coucinho, 6 e 11, freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande, propriedade da segunda outorgante, afetos a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

realojamento de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direcção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Cláusula Segunda

Obrigações da primeira outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 53.706,80€ (cinquenta e três mil, setecentos e seis euros e oitenta cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão-de-obra, tendo em consideração os orçamentos apresentados pela segunda outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações da segunda outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do programa de realojamento;

c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;

d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula Quarta

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira no valor de 26.308,80€ (vinte seis mil, trezentos e oito euros e oitenta cêntimos), a segunda no valor de 17.200,00€ (dezassete mil e duzentos euros) e a terceira no valor de 10.198,00€ (dez mil, cento a noventa e oito euros).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as duas restantes mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula Quinta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente a ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Sexta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sétima

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Oitava

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

8 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Porto Formoso, O Presidente, *Emanuel Janeiro Faria*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Acordo n.º 77/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Maia, contribuinte 512066396, com sede na Rua de Santa Catarina, 18, 9625-337 Maia, representada pelo seu presidente, Jaime Manuel Serpa da Costa Rita, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea p) do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação de sete prédios urbanos, com afetação de habitação, identificados no anexo ao presente contrato, propriedade da segunda outorgante, afetos a realojamento de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Cláusula Segunda

Obrigações da primeira outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 85.284,36€ (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão-de-obra, tendo em consideração os orçamentos apresentados pela segunda outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações da segunda outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do programa de realojamento;

c) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isenta por lei;

d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Quarta

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações no valor de 21.321,09€ (vinte e um mil, trezentos e vinte e um euros e nove cêntimos) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as três restantes mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula Quinta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Sexta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sétima

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Oitava

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2013.

8 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Maia. - O Presidente, *Jaime Manuel Serpa da Costa Rita*

Anexo

Identificação do prédio	Artigo Matricial	Registo Predial	Orçamento (IVA incluído)
Rua dos Catorze, 2 - Gorreana	13/Maia	1145	12 840,04€
Rua Manuel Jacinto da Ponte	411/Maia	660	10 556,00€
Rua Almirante Gago Coutinho, 47	160/Maia	1083	15 370,00€
Rua José da Costa Rita, 2	-	-	11 576,80€
Rua José da Costa Rita, 4	-	-	11 625,52€
Rua José da Costa Rita, 8	-	-	11 774,00€
Rua José da Costa Rita, 23	-	-	11 542,00€

D.R. DA HABITAÇÃO

Acordo n.º 78/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A Junta de Freguesia de Capelas, contribuinte 512 023 271, com sede na Rua Nossa Senhora da Apresentação, 3, 9545-149 Capelas, representada pelo seu presidente, André Manuel Pereira Viveiros, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea p) do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto obras de beneficiação em dois prédios urbanos, com afetação de habitação, sitos na Rua do Cruzeiro, 41, e Caminho do Morro, 2, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, propriedade da segunda outorgante, afetos a realojamento de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Cláusula Segunda

Obrigações da primeira outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão-de-obra, tendo em consideração os orçamentos apresentados pela segunda outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações da segunda outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do programa de realojamento;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;

d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Quarta

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 13.100,00€ (treze mil e cem euros), a segunda no valor de 11.900,00€ (onze mil e novecentos euros).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e a segunda mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula Quinta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Sexta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sétima

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Oitava

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

8 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Capelas, O Presidente, *André Manuel Pereira Viveiros*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Aditamento n.º 102/2012 de 2 de Novembro de 2012

Aditamento ao acordo de colaboração celebrado entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação, e a Junta de Freguesia de Matriz, Ribeira Grande

Considerando que, a 1 de fevereiro de 2012, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, e a Junta de Freguesia de Matriz, contribuinte 512066663, foi, livremente e de boa-fé, celebrado um Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que, no decurso das obras, deu entrada na Direcção Regional da Habitação uma petição da segunda outorgante no sentido de haver um reforço da verba atendendo a que o projeto «Cara Lavada» teve uma procura que excedeu as expetativas iniciais já de si muito ambicioso em termos de habitações a intervencionar;

Entre

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Matriz, contribuinte 512066663, com sede na Rua Prior Evaristo C. Gouveia, n.º 61, 9600-572 Ribeira Grande, representada pela sua presidente, Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado e reduzido a escrito o presente aditamento ao Acordo de Colaboração, datado de 1 de fevereiro de 2012, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pela cláusula seguinte:

Cláusula Única

Alteração ao acordo de colaboração

As cláusulas 2.ª e 3.ª do Acordo de Colaboração, datado de 1 de fevereiro de 2012, celebrado entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, e a Junta de Freguesia de Matriz, passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

[…]

1 – ……..

a) …… ;

b) Atribuir uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 96.197,60€ (noventa e seis mil, cento e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais de construção, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante.

2 - ……..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) ……;

b) ……;

c) ……;

d) ……;

e) ……;

f) ……;

g) ……;

h) ……;

i) ……

Cláusula 3.ª

[…]

1 – A comparticipação financeira prevista na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações, sendo as duas primeiras no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) cada, a terceira no valor de 16.197,60€ (dezasseis mil, cento e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) e a quarta no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

2 – ……

3 - …… ».

23 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Matriz A Presidente, *Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 1528/2012 de 2 de Novembro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 15 de outubro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-012/2012, de 10 de fevereiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 321,53€ (trezentos e vinte um euros e cinquenta e três cêntimos) ao Grupo Social de Santo Agostinho, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de reparação e limpeza de depósito de água.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

25 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 1529/2012 de 2 de Novembro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 17 de outubro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-034/2012, de 2 de abril de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.411,86€ (mil quatrocentos e onze euros e oitenta e seis cêntimos) à Associação Norte Crescente, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de arranjo da viatura de transporte dos jovens.

25 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 1530/2012 de 2 de Novembro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 15 de outubro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-045/2012, de 5 de abril de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 2.175,00€ (dois mil cento e setenta e cinco euros) ao Centro de Bem Estar Social do Livramento, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de atividades desenvolvidas pela TETRAPI em 2012. Apoio em 50% do valor solicitado.

25 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 1531/2012 de 2 de Novembro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de outubro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-045/2011, de 21 de setembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 3.140,11€ (três mil cento e quarenta euros e onze cêntimos) à Solidaried'Arte – Associação pela Integração pela Arte e Cultura, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento da prorrogação do estágio de Colaboradores.

25 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA ENERGIA

Édito n.º 34/2012 de 2 de Novembro de 2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 31-3009/12 (1842/E), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Central de Biomassa de 2,5 MVA para Produção de Energia Elétrica não Vinculada ao Serviço Público, sita em freguesia de S. Bento, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira. A instalação é constituída por dois grupos sincronos, Grupo 1 de 2 MVA, e Grupo 2 de 0,5 MVA a 400/231V, por uma subestação equipada com dois transformadores, um de 2MVA e outro de 0,5 MVA respetivamente, a 400/15.000V, e ainda pelo respetivo equipamento elétrico e mecânico de interligação, medida, corte e proteção, que se destina a abastecer a rede pública de transporte e distribuição de energia elétrica.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção de Serviços, dentro do prazo citado.

26 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt